



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Processo Licitatório nº 168/2019

FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM
RELÊ FOTOELÉTRICO PARA VIAS PÚBLICAS

DE: Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas

PARA: *Departamento de Licitações*

Quanto ao pedido de impugnação protocolado pela empresa Unicoba Energia SA – CNPJ nº 23.650.282/0001-78, detentora da marca Ledstar, aqui simplesmente sendo denominada IMPUGNANTE, em 14 de abril de 2020, temos a explanar:

- 1- Ao contrário do que menciona o IMPUGNANTE, exigir uma determinada faixa de inclinação é pertinente e está relacionada ao sistema de iluminação pública existente no município de Mongaguá. Caso ela fosse desprezada nas especificações técnicas do presente Edital, a Prefeitura teria que adaptar toda sua infraestrutura de iluminação pública existente à uma luminária que não atenda esta especificação, o que se mostra incoerente. O coerente é a Prefeitura adquirir um produto que atenda suas necessidades e não a Prefeitura se adequar a atender às necessidades do fornecedor da luminária.
- 2- Ressalto que o material especificado no Edital e documentos anexos são para utilização em iluminação pública em vias públicas do município de Mongaguá, podendo também ser utilizado em outros locais, como praças, pátios e estacionamentos públicos, orla da praia entre outros locais que julgar necessário.
- 3- Esta Prefeitura elaborou a especificação das luminárias necessárias para atender as suas necessidades. A potência da luminária é um dos itens e foi especificada uma faixa de variação entre o mínimo e o máximo. Essa característica não é a única que as empresas devem atender, mas todas as especificações que conta na documentação técnica. As empresas interessadas em apresentar propostas não devem atender somente a faixa de potência especificada, mas sim a toda especificação apresentadas na documentação técnica e Edital.
- 4- Não procede a afirmação do IMPUGNANTE de que a licitação é direcionada à uma empresa. Houve consulta para a cotação de três empresas, sejam fabricantes ou fornecedoras das luminárias, todas atendendo as especificações técnicas que constam no Edital. Portanto, não há apenas uma empresa com possibilidade de fornecer luminárias em conformidade com o especificado no



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Edital, o que demonstra não haver direcionamento. Toda empresa que tenha condições de fornecer luminárias conforme especificado no Edital e documentos anexos pode apresentar proposta durante o certame. O fato de existirem empresas que não tenham luminárias para fornecer que atendam às exigências técnicas constantes no Edital e documentos anexos, não significa que esta Prefeitura esteja direcionando para que uma empresa possa apresentar proposta. A exigência e especificação técnica adotada foi estabelecida para exigir um padrão de qualidade mínimo e que atenda às necessidades do município de Mongaguá.

- 5- Na página 1 do Memorial Descritivo, no campo OBJETIVO, é determinado que deverão ser atendidas todas as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, da concessionária local e resoluções da ANEEL. Toda descrição técnica constante no edital está embasada nas normas técnicas brasileiras da ABNT, da concessionária local - ELEKTRO e Resoluções da ANEEL (entre elas a portaria 20 do INMETRO). Também é mencionado que todas as normas regulamentadoras relacionadas à saúde e segurança no trabalho devem ser atendidas. Ressalto que a Lei Federal nº 4.150 de 21 de novembro de 1962 obriga que nos contratos e compras do serviço público (o que inclui obras e serviços de engenharia) é obrigatório atender as normas técnicas da ABNT e que a Lei Federal nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999 obriga ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro. Portanto, o proponente que sagrar-se vencedor deste processo licitatório, deverá cumprir o que está sendo exigido no edital e em toda a legislação pertinente ao objeto, pois o fornecimento da luminária a ser realizado pela que for contratada será fiscalizado por esta Prefeitura, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O fato da documentação do edital não mencionar toda a legislação pertinente ao objetivo, não é justificativa para o não atendimento desta legislação.

Observando as considerações expostas, a Diretoria de Obras Públicas considera improcedente o pedido de impugnação protocolado pela empresa Unicoba Energia SA - CNPJ nº 23.650.282/0001-78, detentora da marca Ledstar,, em 14 de abril de 2020 e opina pelo **INDEFERIMENTO** por não apresentar justificativas convincentes para quaisquer alterações e/ou modificações do Edital.

Mongaguá, 15 de abril de 2020.

Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Processo Licitatório nº 168/2019

FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM RELÊ FOTOELÉTRICO PARA VIAS PÚBLICAS

DE: Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas

PARA: *Departamento de Licitações*

Quanto ao pedido de impugnação protocolado pela empresa REEME Repuxação e Metalúrgica Ltda – CNPJ nº 48.877.427/0001-07, aqui simplesmente sendo denominada IMPUGNANTE, em 13 de abril de 2020, temos a explanar:

- 1- Todos os documentos anexos ao Edital de licitação se completam entre si e estes complementam o Edital. Portanto, um dado ou informação técnica constante num documento não necessita estar totalmente repetida em outro, pois as informações se completam e se somam. A IMPUGNANTE não apontou que uma informação constante num documento não contradiz a constante em outro, mas apenas que não repetiu em um documento todas as informações constantes noutro.
- 2- O município de Mongaguá está situado no litoral do Estado de São Paulo, estando sujeito à ação intensa de cloreto de sódio proveniente da ação do ambiente marinho. Portanto, é natural a preocupação desta Prefeitura para a exigência de componentes que apresentem maior resistência a este efeito. Por este motivo, exigimos que os aros das luminárias sejam feitos com materiais que apresentem maior resistência a ação de cloretos de sódio de origem marinha. No caso mencionado exigimos três possíveis materiais para a fixação do aro: parafusos em aço inox ou fechos de alumínio ou de aço inox e não apenas uma possibilidade. E como a própria IMPUGNANTE mencionou no pedido de impugnação, a existência de aro facilita a realização de uma possível manutenção na luminária e não um dificultador, sendo, portanto, uma exigência pertinente.
- 3- Ao contrário do que menciona o IMPUGNANTE, exigir uma determinada faixa de inclinação é pertinente e está relacionada ao sistema de iluminação pública existente no município de Mongaguá. Caso ela fosse desprezada nas especificações técnicas do presente Edital, a Prefeitura teria que adaptar toda sua infraestrutura de iluminação pública existente à uma luminária que não atenda esta especificação, o que se mostra incoerente. O coerente é a Prefeitura adquirir um produto que atenda suas necessidades e não a Prefeitura se adequar a atender às necessidades do fornecedor da luminária.



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

- 4- Ressalto que o material especificado no Edital e documentos anexos são para utilização em iluminação pública em vias públicas do município de Mongaguá, podendo também ser utilizado em outros locais, como praças, pátios e estacionamentos públicos, orla da praia entre outros locais que julgar necessário.
- 5- Esclareço que o Edital deixa claro que podem apresentar propostas tanto fabricantes de luminárias quanto fornecedores de luminárias, sejam de fabricação nacional ou de outro país, desde que atendam as especificações do Edital.
- 6- Não procede a afirmação do IMPUGNANTE de que a licitação é direcionada à uma empresa. Houve consulta para a cotação de três empresas, sejam fabricantes ou fornecedoras das luminárias, todas atendendo as especificações técnicas que constam no Edital. Portanto, não há apenas uma empresa com possibilidade de fornecer luminárias em conformidade com o especificado no Edital, o que demonstra não haver direcionamento. Toda empresa que tenha condições de fornecer luminárias conforme especificado no Edital e documentos anexos pode apresentar proposta durante o certame. O fato de existirem empresas que não tenham luminárias para fornecer que atendam às exigências técnicas constantes no Edital e documentos anexos, não significa que esta Prefeitura esteja direcionando para que uma empresa possa apresentar proposta. A exigência e especificação técnica adotada foi estabelecida para exigir um padrão de qualidade mínimo e que atenda às necessidades do município de Mongaguá.
- 7- Na página 1 do Memorial Descritivo, no campo OBJETIVO, é determinado que deverão ser atendidas todas as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, da concessionária local e resoluções da ANEEL. Toda descrição técnica constante no edital está embasada nas normas técnicas brasileiras da ABNT, da concessionária local - ELEKTRO e Resoluções da ANEEL (entre elas a portaria 20 do INMETRO). Também é mencionado que todas as normas regulamentadoras relacionadas à saúde e segurança no trabalho devem ser atendidas. Ressalto que a Lei Federal nº 4.150 de 21 de novembro de 1962 obriga que nos contratos e compras do serviço público (o que inclui obras e serviços de engenharia) é obrigatório atender as normas técnicas da ABNT e que a Lei Federal nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999 obriga ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro. Portanto, não há a necessidade dos documentos de um edital de licitação citar a necessidade em atender as normas técnicas da ABNT, bem como a Portaria nº 20/2017 do INMETRO, pois o cumprimento das mesmas é obrigatório conforme a legislação federal, não sendo facultativo à Prefeitura e seus fornecedores o seu cumprimento. Portanto, o proponente que sagrar-se



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

vencedor deste processo licitatório, deverá cumprir o que está sendo exigido no edital e em toda a legislação pertinente ao objeto, pois o fornecimento da luminária a ser realizado pela que for contratada será fiscalizado por esta Prefeitura, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O fato da documentação do edital não mencionar toda a legislação pertinente ao objetivo, não é justificativa para o não atendimento desta legislação.

- 8- O fato da documentação técnica não mencionar a exigência da comprovação da qualidade técnica, laudos e ensaios em todos os casos, não dispensa a empresa fornecedora de cumprí-la, pois é exigido pela Lei Federal n.º 9.933 de 20 de dezembro de 1999, pela Portaria nº 20/2017 do INMETRO e pelas normas técnicas da ABNT. Portanto, não precisa estar mencionado na documentação do Edital, pois já é exigido pela legislação federal relacionada ao objeto do edital. Ressalto que esta Prefeitura poderá solicitar da Contratada, periodicamente e conforme a legislação supracitada, e a critério da Fiscalização, relatórios de ensaio de recebimento dos insumos a serem utilizados na iluminação pública, no laboratório de eletrônica e eletrotécnica, em laboratórios especializados e credenciados pelo INMETRO. Esta exigência não precisa estar mencionada no Edital, pois é prevista na legislação supracitada.

Observando as considerações expostas, a Diretoria de Obras Públicas considera improcedente o pedido de impugnação protocolado pela empresa REEME Repuxação e Metalúrgica Ltda – CNPJ nº 48.877.427/0001-07, em 13 de abril de 2020 e opina pelo **INDEFERIMENTO** por não apresentar justificativas convincentes para quaisquer alterações e/ou modificações do Edital.

Mongaguá, 15 de abril de 2020.

Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Processo Licitatório nº 168/2019

**FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM
RELÊ FOTOELÉTRICO PARA VIAS PÚBLICAS**

DE: Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas

PARA: *Departamento de Licitações*

Quanto ao pedido de impugnação protocolado pela empresa Tecnowatt Iluminação (Obs.: não informou razão social e CNPJ), aqui simplesmente sendo denominada IMPUGNANTE, em 14 de abril de 2020, temos a explanar:

- 1- A empresa enviou pedido de esclarecimento para o e-mail licitacao@mongagua.sp.gov.br às 16:14 do dia 14/04/2020, portanto, após o encerramento do expediente da Prefeitura de Mongaguá, que é às 16:00.

Observando as considerações expostas, a Diretoria de Obras Públicas considera improcedente a análise do pedido de impugnação e de esclarecimentos protocolado pela empresa Tecnowatt Iluminação (Obs.: não informou razão social e CNPJ), em 14 de abril de 2020 por ter ocorrido de forma intempestiva.

Mongaguá, 15 de abril de 2020.

Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Processo Licitatório nº 168/2019

FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM
RELÊ FOTOELÉTRICO PARA VIAS PÚBLICAS

DE: Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas

PARA: *Departamento de Licitações*

Quanto ao pedido de impugnação protocolado pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda - CNPJ nº 54.447.438/0001-41, aqui simplesmente sendo denominada IMPUGNANTE, em 13 de abril de 2020, temos a explanar:

- 1- Esta Prefeitura elaborou a especificação das luminárias necessárias para atender as suas necessidades. A potência da luminária é um dos itens e foi especificada uma faixa de variação entre o mínimo e o máximo. Essa característica não é a única que as empresas devem atender, mas todas as especificações que conta na documentação técnica. As empresas interessadas em apresentar propostas não devem atender somente a faixa de potência especificada, mas sim a toda especificação apresentadas na documentação técnica e Edital. O mesmo é válido para as demais especificações: ela nunca deve ser observada isoladamente, mas em conjunto com as demais características e especificações técnicas, de forma a atender o padrão de qualidade solicitado pela Prefeitura, conforme determinado no Edital e documentos anexos.
- 2- O prazo de entrega é determinado pela Prefeitura, conforme sua necessidade. O fato de uma empresa não possuir condições de cumpri-la, não significa que outras empresas não possam cumpri-la. Esta questão não constitui fator de restrição à participação, mas critério a ser atendido pela empresa vencedora do certame.
- 3- Não há coerência na solicitação de prazos maiores para apresentação de laudos, pois as fornecedoras e fabricantes, para poderem comercializar as luminárias, já deveriam tê-las realizado, conforme determinado na legislação pertinente. A Prefeitura poderá solicitar laudos por amostragem durante o fornecimento, para verificar se a qualidade especificada durante o certame continua sendo mantida.
- 4- A Prefeitura, através do Edital e documentos em anexo, estabelece o padrão de qualidade e especificação técnica que deverá ser atendido. A empresa que fornecer o preço mais baixo, desde que atenda o Edital e documentos em anexo, será a vencedora do pregão.



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

- 5- As especificações técnicas constantes são pertinentes e estão relacionadas ao sistema de iluminação pública existente no município de Mongaguá. Caso as mesmas não fossem determinadas e estabelecidas por esta Prefeitura, teria que adaptar toda sua infraestrutura de iluminação pública existente à uma luminária que não atende suas necessidades e ao sistema existente, o que se mostra incoerente. O coerente é a Prefeitura adquirir um produto que atenda suas necessidades e não a Prefeitura se adequar a atender às necessidades do fornecedor da luminária.
- 6- Ressalto que o material especificado no Edital e documentos anexos são para utilização em iluminação pública em vias públicas do município de Mongaguá, podendo também ser utilizado em outros locais, como praças, pátios e estacionamentos públicos, orla da praia entre outros locais que julgar necessário.
- 7- Esclareço que o Edital deixa claro que podem apresentar propostas tanto fabricantes de luminárias quanto fornecedores de luminárias, sejam de fabricação nacional ou de outro país, desde que atendam as especificações do Edital.
- 8- Na página 1 do Memorial Descritivo, no campo OBJETIVO, é determinado que deverão ser atendidos todas as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, da concessionária local e resoluções da ANEEL. Toda descrição técnica constante no edital está embasada nas normas técnicas brasileiras da ABNT, da concessionária local – ELEKTRO e Resoluções da ANEEL (entre elas a portaria 20 do INMETRO). Também é mencionado que todas as normas regulamentadoras relacionadas à saúde e segurança no trabalho devem ser atendidas. Ressalto que a Lei Federal nº 4.150 de 21 de novembro de 1962 obriga que nos contratos e compras do serviço público (o que inclui obras e serviços de engenharia) é obrigatório atender as normas técnicas da ABNT e que a Lei Federal nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999 obriga ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro. Portanto, não há a necessidade dos documentos de um edital de licitação citar a necessidade em atender as normas técnicas da ABNT, bem como a Portaria nº 20/2017 do INMETRO, pois o cumprimento das mesmas é obrigatório conforme a legislação federal, não sendo facultativo à Prefeitura e seus fornecedores o seu cumprimento. Portanto, o proponente que sagrar-se vencedor deste processo licitatório, deverá cumprir o que está sendo exigido no edital e em toda a legislação pertinente ao objeto, pois o fornecimento da luminária a ser realizado pela que for contratada será fiscalizado por esta Prefeitura, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

8.666/93 e suas alterações posteriores. O fato da documentação do edital não mencionar toda a legislação pertinente ao objetivo, não é justificativa para o não atendimento desta legislação.

Observando as considerações expostas, a Diretoria de Obras Públicas considera improcedente o pedido de impugnação protocolado pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda - CNPJ nº 54.447.438/0001-41, em 13 de abril de 2020 e opina pelo **INDEFERIMENTO** por não apresentar justificativas convincentes para quaisquer alterações e/ou modificações do Edital.

Mongaguá, 15 de abril de 2020.

Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Processo Licitatório nº 168/2019
FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM
RELÊ FOTOELÉTRICO PARA VIAS PÚBLICAS

DE: Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas

PARA: *Departamento de Licitações*

Quanto ao pedido de impugnação protocolado pela empresa Ilumatic (Obs.: não forneceu razão social e CNPJ), aqui simplesmente sendo denominada IMPUGNANTE, em 13 de abril de 2020, temos a explicar:

- 1- O presente certame refere-se a um pregão para ata de registro de preço, destinado ao fornecimento de luminárias conforme a especificação técnica demonstrada em Edital e em seus documentos em anexos, quando houver necessidade de utilização. Não cabe a este procedimento termos um projeto do sistema de iluminação público, pois, neste caso, o procedimento licitatório a ser adotado seria outro. Destina-se a possível reposição de luminárias que não atendem sua funcionalidade, cujos projetos foram aprovados anteriormente. Não há neste procedimento o custo do serviço de instalação e da respectiva mão de obra e equipamentos, como no caso citado pelo IMPUGNANTE.
- 2- O município de Mongaguá está situado no litoral do Estado de São Paulo, estando sujeito à ação intensa de cloreto de sódio proveniente da ação do ambiente marinho. Portanto, é natural a preocupação desta Prefeitura para a exigência de componentes que apresentem maior resistência a este efeito. Por este motivo, exigimos que os aros das luminárias sejam feitos com materiais que apresentem maior resistência a ação de cloretos de sódio de origem marinha. No caso mencionado exigimos três possíveis materiais para a fixação do aro: parafusos em aço inox ou fechos de alumínio ou de aço inox e não apenas uma possibilidade. A existência de aro facilita a realização de uma possível manutenção na luminária e não um dificultador, sendo, portanto, uma exigência pertinente.
- 3- Ao contrário do que menciona o IMPUGNANTE, exigir determinadas características na luminária é pertinente e está relacionada ao sistema de iluminação pública existente no município de Mongaguá. Caso ela fosse desprezada nas especificações técnicas do presente Edital, a Prefeitura teria que adaptar toda sua infraestrutura de iluminação pública existente à uma luminária que não atenda esta especificação, o que se mostra incoerente. O coerente é a Prefeitura adquirir um produto que atenda suas necessidades e não a Prefeitura se adequar a atender às necessidades do fornecedor da luminária.



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

- 4- Esclareço que o Edital deixa claro que podem apresentar propostas tanto fabricantes de luminárias quanto fornecedores de luminárias, sejam de fabricação nacional ou de outro país, desde que atendam as especificações do Edital.
- 5- Não procede a afirmação do IMPUGNANTE de que a licitação é direcionada à uma empresa. Houve consulta para a cotação de três empresas, sejam fabricantes ou fornecedoras das luminárias, todas atendendo as especificações técnicas que constam no Edital. Portanto, não há apenas uma empresa com possibilidade de fornecer luminárias em conformidade com o especificado no Edital, o que demonstra não haver direcionamento. Toda empresa que tenha condições de fornecer luminárias conforme especificado no Edital e documentos anexos pode apresentar proposta durante o certame. O fato de existirem empresas que não tenham luminárias para fornecer que atendam às exigências técnicas constantes no Edital e documentos anexos, não significa que esta Prefeitura esteja direcionando para que uma empresa possa apresentar proposta. A exigência e especificação técnica adotada foi estabelecida para exigir um padrão de qualidade mínimo e que atenda às necessidades do município de Mongaguá.
- 6- Na página 1 do Memorial Descritivo, no campo OBJETIVO, é determinado que deverão ser atendidos todas as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, da concessionária local e resoluções da ANEEL. Toda descrição técnica constante no edital está embasada nas normas técnicas brasileiras da ABNT, da concessionária local - ELEKTRO e Resoluções da ANEEL (entre elas a portaria 20 do INMETRO). Também é mencionado que todas as normas regulamentadoras relacionadas à saúde e segurança no trabalho devem ser atendidas. Ressalto que a Lei Federal nº 4.150 de 21 de novembro de 1962 obriga que nos contratos e compras do serviço público (o que inclui obras e serviços de engenharia) é obrigatório atender as normas técnicas da ABNT e que a Lei Federal nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999 obriga ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro. Portanto, não há a necessidade dos documentos de um edital de licitação citar a necessidade em atender as normas técnicas da ABNT, bem como a Portaria nº 20/2017 do INMETRO, pois o cumprimento das mesmas é obrigatório conforme a legislação federal, não sendo facultativo à Prefeitura e seus fornecedores o seu cumprimento. Portanto, o proponente que sagrar-se vencedor deste processo licitatório, deverá cumprir o que está sendo exigido no edital e em toda a legislação pertinente ao objeto, pois o fornecimento da luminária a ser realizado pela que for contratada será fiscalizado por esta Prefeitura, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

8.666/93 e suas alterações posteriores. O fato da documentação do edital não mencionar toda a legislação pertinente ao objetivo, não é justificativa para o não atendimento desta legislação.

Observando as considerações expostas, a Diretoria de Obras Públicas considera improcedente o pedido de impugnação protocolado pela empresa Ilumatic (Obs.: não forneceu razão social e CNPJ), em 13 de abril de 2020 e opina pelo **INDEFERIMENTO** por não apresentar justificativas convincentes para quaisquer alterações e/ou modificações do Edital.

Mongaguá, 15 de abril de 2020.

Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Processo Licitatório nº 168/2019

FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM RELÊ FOTOELÉTRICO PARA VIAS PÚBLICAS

DE: Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas

PARA: *Departamento de Licitações*

Quanto ao pedido de impugnação protocolado pela empresa Eletro Zagonel Ltda – CNPJ nº 81.365.223/0001-54, aqui simplesmente sendo denominada IMPUGNANTE, em 13 de abril de 2020, temos a explicar:

- 1- Não procede a afirmação do IMPUGNANTE de que a licitação é direcionada à uma empresa ou restringindo a participação de empresas. Houve consulta para a cotação de três empresas, sejam fabricantes ou fornecedoras das luminárias, todas atendendo as especificações técnicas que constam no Edital. Portanto, não há apenas uma empresa com possibilidade de fornecer luminárias em conformidade com o especificado no Edital, o que demonstra não haver direcionamento. Toda empresa que tenha condições de fornecer luminárias conforme especificado no Edital e documentos anexos pode apresentar proposta durante o certame. O fato de existirem empresas que não tenham luminárias para fornecer que atendam às exigências e especificações técnicas constantes no Edital e documentos anexos, não significa que esta Prefeitura esteja direcionando para que uma empresa possa apresentar proposta. A exigência e especificação técnica adotada foi estabelecida para exigir um padrão de qualidade mínimo e que atenda às necessidades do município de Mongaguá.
- 2- Ao contrário do que menciona o IMPUGNANTE, exigir determinadas características na luminária é pertinente e está relacionada ao sistema de iluminação pública existente no município de Mongaguá. Caso ela fosse desprezada nas especificações técnicas do presente Edital, a Prefeitura teria que adaptar toda sua infraestrutura de iluminação pública existente à uma luminária que não atenda esta especificação, o que se mostra incoerente. O coerente é a Prefeitura adquirir um produto que atenda suas necessidades e não a Prefeitura se adequar a atender às necessidades do fornecedor da luminária.
- 3- A Impugnante menciona uma suposta divergência no prazo de validade, o que não constamos. Porém, devemos ressaltar que a jurisprudência aponta que, quando a divergência quanto a especificação, deverá ser atendida a mais favorável ao comprador, no caso a Prefeitura, não havendo a necessidade de qualquer alteração.



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3062

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

- 4- Quanto a contestação do ensaio da camada de ouro, devo ressaltar que a mesma atende padrão de qualidade superior ao latão, evitando o zinabre e evitando falhas na instalação de componentes, como peças de telegestão. O fato de não estar previsto em portaria não significa que esta Prefeitura não pode exigir algum componente ou material adicional, mas desde que atenda necessidades específicas e de expansão do sistema municipal.
- 5- Esclareço que o Edital deixa claro que podem apresentar propostas tanto fabricantes de luminárias quanto fornecedores de luminárias, sejam de fabricação nacional ou de outro país, desde que atendam as especificações do Edital.
- 6- Na página 1 do Memorial Descritivo, no campo OBJETIVO, é determinado que deverão ser atendidos todas as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, da concessionária local e resoluções da ANEEL. Toda descrição técnica constante no edital está embasada nas normas técnicas brasileiras da ABNT, da concessionária local - ELEKTRO e Resoluções da ANEEL (entre elas a portaria 20 do INMETRO). Também é mencionado que todas as normas regulamentadoras relacionadas à saúde e segurança no trabalho devem ser atendidas. Ressalto que a Lei Federal nº 4.150 de 21 de novembro de 1962 obriga que nos contratos e compras do serviço público (o que inclui obras e serviços de engenharia) é obrigatório atender as normas técnicas da ABNT e que a Lei Federal nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999 obriga ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro. O proponente que sagrar-se vencedor deste processo licitatório, deverá cumprir o que está sendo exigido no edital e em toda a legislação pertinente ao objeto, pois o fornecimento da luminária a ser realizado pela que for contratada será fiscalizado por esta Prefeitura, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O fato da documentação do edital não mencionar toda a legislação pertinente ao objetivo, não é justificativa para o não atendimento desta legislação.

Observando as considerações expostas, a Diretoria de Obras Públicas considera improcedente o pedido de impugnação protocolado pela empresa Eletro Zagonel Ltda - CNPJ nº 81.365.223/0001-54, em 13 de abril de 2020 e opina pelo **INDEFERIMENTO** por não apresentar justificativas convincentes para quaisquer alterações e/ou modificações do Edital.

Mongaguá, 15 de abril de 2020.

Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas